

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

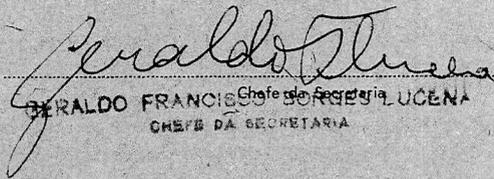
PROC. N.º 238/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

Diá 4/5/70
Hora 14:00
Qualitativo

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de maio do ano
1970
de na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por EDMUNDO ROVEDA (reque-
rido) contra
ARNALDO GAUER (requerente).


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.-

2
977

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 238 / 70
Em 04 / 05 / 70

ARNALDO GAUER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, vem com o devido acatamento, requerer a V.Exa., se digne homologar a rescisão do contrato de trabalho, por pedido de demissão, conforme doc. anexo, que mantinha desde 02/09/1.968 até 31/12/69 com EDMUNDO ROVEDA, brasileiro, casado, prático, residente e domiciliado nesta cidade.

si sb. Espera Deferimento

Montenegro, 04 de maio de 1.970

Arnaldo Gauer
ARNALDO GAUER

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 04 de 05 de 19 70 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciêntes ás partes:

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de maio de 19 70

RECEBI:

Geraldo Francisco Borges Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

Geraldo Francisco Borges Luena



PROCESSO N.º 238/70

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às 14 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos EDMundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luís Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ARNALDO GAUER, requerente, e EDMUNDO ROVEDA, requerido, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes. Com a palavra o requerente por ela foi dito que tendo o requerido solicitado demissão do emprego, vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e pedir homologação da rescisão.. Pagava ao mesmo, diretamente, o FGTS, já incluídas as parcelas / estabelecidas em LEI. O requerido disse serem estas as declarações e contas do requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO I
Juiz do Trabalho - Presidência

André Luís Mottin
André Luís Mottin
Vogal dos Empregadores

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Requerente

Requerido

Arnaldo Gauer

Edmundo Roveda

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

4

Montenegro, 31 de dezembro de 1.969

Ilmo Sr.
Arnaldo Gauer

J. C. J. de Montenegro
 Protocolo N.º 8170
 Em 41/12/70

ANUENCIADO

Venho por meio da presente solicitar em carácter irrevogável minha demissão e conseqüente desenvolvimento da embarcação -lancha REX, na qualidade de prático, função essa que venho ocupando desde 02/09/1.968.

Sem mais atenciosamente

Edmundo Roveda

EDMUNDO ROVEDA

121
02
07

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 04 de 5 de 1970 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciêntes às partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de maio de 1970

RECEBI: _____

ANULADO ANULADO ANULADO

ARQUIVADO

RECIBO

NCr\$-252,69

Recebi do Sr. ARNALDO GAUER, a importância supra de NCr\$-252,69 (Duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) provenientes da rescisão do contrato de trabalho mantido desde 02/09/68 - até 31/12/69, como discriminado abaixo:

F.G.T.S.-----NCr\$174,05 -c/5% -acôrdo.

13º salário proporcional -----NCr\$-47,20

Férias Proporcionais -----NCr\$-31,44

Montenegro, 04 de maio de 1.970

Edmundo Roveda

EDMUNDO ROVEDA

ARQUIVADO

em 4/5/70

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA